Projecto de Resolução n.º 1215/XIII/3.ª

Recomenda ao Governo que não preveja nos programas de apoio à produção pecuária a atribuição de qualquer incentivo público a empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros

Exposição de motivos

Na sessão legislativa anterior o PAN apresentou um projecto resolução com vista a uma maior protecção dos animais no transporte de animais vivos. Sucede que tal pretensão não colheu o apoio dos restantes grupos parlamentares.

No entanto, este é um assunto que continua na ordem do dia visto o Estado prosseguir o caminho do fomento da exportação de animais vivos para países terceiros em condições que estão longe de ser as mínimas aceitáveis.

Ora, no quadro da legislação comunitária, existem legislações distintas sobre bem-estar dos animais durante o transporte no interior da UE e a proteção dos animais durante o transporte internacional.

O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004 prescreve explicitamente que "*por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso, incluindo o transporte de animais para abate*".

O artigo 3.° do supra mencionado Regulamento n.º 1/2005 estabelece no primeiro parágrafo que "*ninguém pode proceder ou mandar proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários*".

Cabe enfatizar que é da responsabilidade do Estado português assegurar e fiscalizar os requisitos dos barcos que transportam os animais, prejudicando todas as viagens quando estas não assegurem as condições mínimas exigidas para o transporte de seres vivos.

Todas as viagens que excedam as oito horas são consideradas de longo curso, sendo estas susceptíveis de serem manifestamente atentatórias no que concerne ao bem-estar dos animais.

Por conseguinte, este dado não deve ser desconsiderado, urgindo a adopção de procedimentos específicos que garantam uma melhor aplicação das normas, aumentando-se a rastreabilidade das operações de transporte deste cariz.

Não obstante os elementos acima explicitados, o Governo português tem promovido a exportação de animais vivos para Israel em condições em tudo contrárias às estabelecidas no Regulamento citado.

O carregamento dos animais transporta condições inenarráveis durando entre dois a três dias, em que os animais são, de acordo com várias denúncias e notícias difundidas, sujeitos a actos violentos e despropositados, nomeadamente com a utilização de bastão elétrico, sem intervalo, no mesmo animal, pontapés e descarregamento sem cumprimento do disposto na lei para o nivelamento de rampas, que devem ter a mínima inclinação possível.

Não menos chocantes são as condições da viagem que, desde o porto português até ao porto israelita, dura cerca de nove dias.

Em suma, no cômputo geral, o carregamento dos animais conjugado com a viagem demora em média doze dias, existindo casos em que este hiato temporal é ainda maior.

São inúmeras as notícias veiculadas que dão conta do incumprimento sistemático das regras de bem-estar dos animais por parte das empresas que desenvolvem a sua actividade nesta área.

Realça-se que 80% do calor animal é perdido pela transpiração – durante as viagens marítimas os animais agonizam sob uma crosta fecal que lhes aumenta drasticamente a temperatura corporal, porquanto os barcos que os transportam não dispõem de um escoamento que permita que estes animais viajem em condições de higiene aceitáveis.

Aliado a este dado, sublinha-se que muitos animais enjoam nas viagens, uma vez que os barcos transportadores não estão adaptados com estabilizadores.

Consequentemente, inúmeros animais chegam ao respectivo destino ofendidos na sua integridade física, doentes ou até moribundos, existindo um extenso registo de mortes de animais verificadas no decurso das viagens, com as carcaças despejadas no mar com eventual e potencial violação da convenção de MARPOL.

Estes animais são tratados como uma *"mercadoria"* e não como animais sencientes ao arrepio do estabelecido na legislação nacional e comunitária.

Tudo isto se passa num quadro em que o artigo 13.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia dispõe que "*na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional"*.

Mais, já se encontra em vigor o novo estatuto jurídico dos animais, o qual reconhece os mesmos como "*seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza",* conforme artigo 201.º – B do Código Civil.

Face ao exposto, não se entende como pode o Estado promover este tipo de actividades, através da subsidiação de empresas produtoras no sector da pecuária que, com o singelo objectivo de potenciar a margem de lucros, desenvolve uma actividade paralela à produção assente na exportação de animais vivos para países terceiros em condições inimagináveis com viagens que duram em média 12 dias.

A Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro de 2017, a qual aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efectuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos, estabelece os requisitos e os procedimentos relativos à apresentação de candidaturas e de pedidos para acesso aos apoios supra mencionados.

Ora, os actuais trâmites das disposições legais vigentes permitem a elegibilidade de empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros para os apoios citados no parágrafo acima.

Se os apoios alocados a estas empresas provindos do Estado são passíveis de compreensão, na óptica da produção pecuária para alimentação dos indivíduos presentes no solo português, não se entende que se aloquem apoios estatais a empresas que com o escopo de maximizar os lucros, procedam à exportação de animais

vivos para países terceiros, numa conjuntura de incumprimento sistemático das premissas legais nacionais e comunitárias relativas ao transporte e bem-estar animal.

É o próprio secretário de Estado da Agricultura e Alimentação que orgulhosamente afirmou em Fevereiro do presente ano que *"só as exportações de bovinos cresceram 85%, correspondendo a uma fatia de 86 milhões de euros do total de exportações de animais vivos"* quando instado a pronunciar-se sobre o facto de em 2016, as exportações do sector pecuário terem subido 32% face a 2015, para 157 milhões de euros.

Acrescentou ainda que *"o Governo tem feito uma aposta muito forte na abertura de mercados na região do Próximo Oriente e Médio Oriente. Depois da abertura do mercado da Jordânia, o Governo está agora empenhado no processo do Egipto, em negociações com a Argélia, prevendo-se uma evolução positiva a muito curto prazo"*.

Termina asseverando que *"o Governo prossegue assim a sua política de internacionalização da agricultura e da pecuária portuguesas, dinamizando a abertura de novos mercados e promovendo o início de novos processos de negociação, correspondendo ao investimento dos operadores de exportação".*

Atendendo a todo o supra exposto, o PAN considera que a actual conjuntura de subsidiação das empresas que para além da criação pecuária para consumo interno e exportação de carcaças, exportam animais vivos para países terceiros em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimento desnecessário, com situações em que estão sujeitos a actos de extrema violência, em condições sanitárias inqualificáveis e que podem colocar em causa a saúde pública, não é admissível, sendo que deve o Estado deixar de atribuir incentivos públicos às empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Não preveja nos programas de apoio à produção pecuária a atribuição de qualquer incentivo público a empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros.

Palácio de São Bento, 20 de Dezembro de 2017.

O Deputado,

André Silva